



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 -1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000

LEI Nº 007 DE 11 de SETEMBRO de 2001.

Reestruturação da Lei 32/91, de criação do Conselho Municipal de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 -1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000

VI – Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde:

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X – Elaborar seu regimento interno;

XI– Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ;**
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação e**
- c) **Representantes da Secr. Municipal de Ação Social.**

II – **Representantes dos prestadores de serviços de saúde público ou privado conveniados ou não ao SUS, existentes no Município;**

III – **Representantes dos profissionais/trabalhadores de saúde do Município;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 -1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000

IV – Dos usuários:

- a) **Representante (s) das associações comunitárias Rurais;**
- b) **Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores rurais;**
- c) **Representante (s) de Entidades não governamentais ligadas ao Meio Ambiente ;**
- d) **Representante da Igreja Católica;**
- e) **Representante das Igrejas Evangélicas;**
- f) **Representante das Associações de bairros.**

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada com existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, âmbito do Município, será definida por indicação das representações das diversas categorias de profissionais.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das suas respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 -1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – **Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, se motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 06 (seis) meses;**

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentando ao Prefeito Municipal.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário:

II – **As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;**

III – **Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, ou seja, 50% mais um dos membros do conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;**

IV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 -1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP 47.150-000

Art. 7º - A Secretaria Municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;


III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia –
Bahia, 11 de setembro de 2001.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal